

ASSISTÊNCIA SOCIAL E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Mariglei dos Santos Argiles¹

Vini Rabassa da Silva²

RESUMO

Este artigo versa sobre o fenômeno social da população adulta em situação de rua, que se apresenta como uma das expressões dramáticas da questão social no mundo contemporâneo, e a Política da Assistência Social no Brasil. Para isto, iniciamos com uma rápida visão da política da assistência social, no Brasil, destacando o Sistema Único de Assistência Social. A seguir, enfocamos a Política Nacional de Inclusão à População em Situação de Rua, com um breve relato de sua trajetória e apresentamos uma reflexão, destacando a necessidade da intersectorialidade com outras políticas públicas para a sua efetivação.

Palavras-chaves: Política de Assistência Social, População de Rua e SUAS.

ABSTRACT

This study is based on a reflection on Social Assistance Policy in Brazil, after the advent of the Constitution of 1988 and the complex phenomenon of the "Population in a Street Situation," which is a dramatic social manifestation. In this essay, we begin with a quick look at social assistance policy in Brazil, highlighting the Single Healthcare System. We then focus on the National Inclusion for the Population in a Street Situation policy, with a brief look at its trajectory, and we present a reflection that emphasizes the need for intersectorality with other public policies for it to be effective.

Keywords: social assistance policy, Population in a Street Situation; SUAS

¹ Especialista. Universidade Católica de Pelotas. mari_argiles@hotmail.com

² Doutor. Universidade Católica de Pelotas. mps@phoenix.ucpel.tche.br



1. INTRODUÇÃO

Em meio a uma sociedade marcada pela desigualdade social e supervalorização do capital em detrimento do respeito aos direitos inalienáveis do ser humano a “População em Situação de Rua” pode ser considerada como uma das mais dramáticas manifestações da questão social³. Além de sua situação de extrema vulnerabilidade social ela tem sido alvo de atos de violência que expressam a barbárie que está presente na sociedade brasileira nos dias atuais. A população assiste nos telejornais notícias de violência gratuita ou premeditada contra os habitantes “incomodativos” do espaço coletivo, nos moldes do caso do índio Gaudino, que se tornou internacionalmente conhecido, e ainda mais impactou quando os agressores, ao tentarem justificar o crime, declararam que “pensaram ser um morador de rua”, um “indigente”. Assim, aqueles jovens de classe média, repletos de conteúdo do senso comum, inspirados pela “naturalização” da violência contra esse público, deixam claro que, não fariam contra um índio, mas não havia porque “não fazer” contra um “indigente”. Em outubro de 2010 a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República cobrou respostas rápidas para as mortes de 22 moradores de Rua no Estado do Alagoas. Os crimes foram cometidos no período de janeiro deste ano até a primeira quinzena de outubro. Segundo a Ordem dos Advogados do Brasil, em Alagoas, oito vítimas foram mortas a tiros, sete delas foram apedrejadas, uma queimada e seis sofreram espancamento. Estes são os casos que se tornaram conhecidos entre tantos outros ocultos da grande mídia e que pode evidenciar a urgência de uma política pública capaz de enfrentar a complexa realidade das pessoas em situação de rua.

A incursão na Política de Assistência, considerando a Constituição Federal de 1988 como marco referencial, permite contextualizar, brevemente, a proposta para o enfrentamento desta problemática dentro do universo das políticas sociais, suas dificuldades, e a exigência de uma ação embasada na intersectorialidade das políticas públicas.

A realidade da população em situação de rua põe em evidência o caráter destrutivo do sistema capitalista que cria esta situação de extrema pobreza e ao mesmo tempo provoca não só atos de crueldade, citados anteriormente, como indignação, medo e temor em outros setores sociais, que se sentem ameaçados diante da ocupação de um espaço público por pessoas que não gozam do direito de um espaço privado de moradia. Por isto, entendemos que estamos diante de um fenômeno social

³ A questão social é entendida segundo Yamamoto como “o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (Yamamoto, 1999, p. 27).



que denuncia de forma incontestável as desigualdades sociais⁴ resultantes das relações sociais capitalistas, que se desenvolvem a partir da relação capital versus trabalho, a qual revela a contradição do modelo econômico, que produz riqueza e extrema pobreza com a mesma intensidade. Como produto deste sistema a população de rua se encontra alijada da vida produtiva, é marcada por trajetórias conturbadas, por problemas familiares, pelo preconceito, pela violência que muitas vezes os conduz à rua e depois continua se perpetuando em seu cotidiano, e pela falta de acesso às condições mínimas necessárias para sua sobrevivência.

Nesta análise partimos do pressuposto que a existência de segmentos crescentes que se encontram privados do direito à propriedade da terra e do acesso ao trabalho, compõe uma dimensão estrutural do estágio atual do capitalismo. Não se trata, portanto, de um fenômeno conjuntural ou específico de alguns contextos espaciais; mas, sim, do efeito da histórica desigualdade capitalista.

Portanto, morar na rua é consequência visível do agravamento da questão social, ou seja, da divisão da sociedade em classes e apropriação desigual da riqueza socialmente produzida. Como analisa Iamamoto:

A evolução da questão social apresenta duas faces indissociáveis: uma, configurada pela situação objetiva da classe trabalhadora, dada historicamente, face às mudanças no modo de produzir e de apropriar o trabalho excedente como frente à capacidade de organização e luta dos trabalhadores na defesa de seus interesses de classes (...); outra expressa pelas diferentes maneiras de interpretá-la, e agir sobre ela, propostas pelas diversas frações dominantes, apoiados no e pelo poder do Estado (Iamamoto, 1982:79)

A questão social manifesta, através de suas múltiplas expressões, esse contexto de empobrecimento, resultante de uma profunda concentração de riqueza, que ocasiona um processo de negação dos direitos sociais arduamente conquistados na medida em que prospera a defesa de um “Estado Mínimo”, que minimaliza as necessidades básicas, sociais, de proteção. Estudos sobre as políticas sociais, particularmente na periferia capitalista (Behring e Boschetti, 2006; Sposati, 1988; Vieira, 1983 e 2004;) corroboram a concepção de que elas são estruturalmente condicionadas pelas características políticas e econômicas do Estado.

Neste contexto, as contradições imanentes às políticas sociais no capitalismo assumem contornos mais nítidos quando se referem à assistência social, visto que esta se caracteriza pela tensão

⁴ Em relatório da ONU (Pnud), divulgado em julho/2010, aponta o Brasil como o terceiro pior índice de desigualdade no mundo. Quanto à distância entre pobres e ricos, nosso país empatava com o Equador e só fica atrás de Bolívia, Haiti, Madagáscar, Camarões, Tailândia e África do Sul.



permanente entre responder às demandas mais agudas decorrentes da questão social, considerando-as um direito social, e reconhecer a sua insuficiência em relação à eficácia da resposta. E, ao atender as carências das camadas empobrecidas, acaba contribuindo para a reprodução do próprio modelo capitalista que cria essa pobreza, estruturado na apropriação privada da riqueza socialmente produzida.

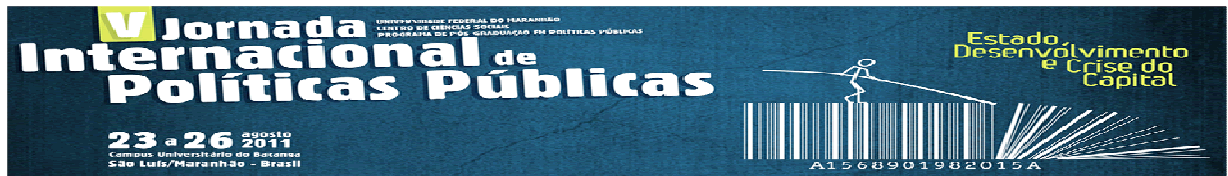
As diretrizes e os princípios estabelecidos pela LOAS, já surgem na contramão da conjuntura dos anos 1990, onde se observou a adoção das medidas neoliberais que ditavam ao Estado a redução dos gastos nas áreas sociais. Conforme apontava Raichelis (1998), tal situação demonstrava um dos grandes desafios para a política de assistência social: estruturar-se como 'política' e consolidar-se como 'pública'.

Este reconhecimento do caráter contraditório e complexo do processo de afirmação de direitos sociais e de políticas públicas que os concretizam, é essencial para situar o exercício dialético que constitui a efetivação de sistemas de proteção social de caráter público universalizante, especialmente num contexto de globalização neoliberal.

Com estas considerações, o presente trabalho se constitui como um esforço inicial de análise da proposta da política de assistência para a população de rua entendendo-a como necessária, mas insuficiente para de forma isolada responder a uma das expressões advindas da desigualdade social existente na sociedade brasileira. Para isto, iniciamos com uma rápida visão da política da assistência social, no Brasil, destacando o Sistema Único de Assistência Social. A seguir, enfocamos a política Nacional de Inclusão à População em Situação de Rua, com um breve relato de sua trajetória e apresentamos uma reflexão, destacando a necessidade da intersectorialidade com outras políticas públicas para a sua efetivação.

1. ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Com a Constituição Federal de 1988, tem início o processo de construção de uma nova matriz para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela LOAS em dezembro de 1993, como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal. Assim, a Constituição de 1988 demarca um importante momento da nossa sociedade quando esta se organizou para reverter um quadro de centralização burocrática que ritmou a longa história política, financeira e institucional brasileira, que favoreceu a corrupção, uso privado dos recursos públicos, criação de relações de dependência e subordinação mediante ações paliativas pontuais; políticas injustas e concentração de renda. Nela estão representados os princípios formais que garantem direitos igualitários para toda sociedade, o reconhecimento da política social enquanto direito social e um



reordenamento político administrativo que firma espaços de participação da sociedade civil no interior do aparato estatal.

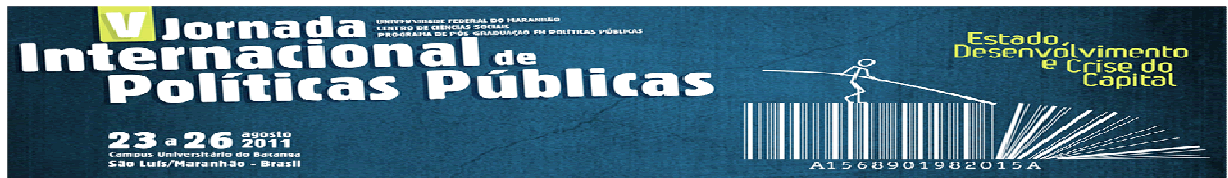
A inserção na Seguridade aponta também para seu caráter de política de Proteção Social articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida. Conforme ressalta Potyara (1998) desvinculou a proteção social do formato contratual/contributivo e assumiu intento mais amplo ao universalizar a cobertura das vulnerabilidades sociais; assegurou um conjunto de condições dignas ao cidadão, ao tornar as políticas sociais um direito social e reclamável, medidas estas fundamentais para a instituição do bem-estar social. Como política de Estado passa a ser um espaço para a defesa e atenção dos interesses e necessidades sociais dos segmentos mais empobrecidos da sociedade. Configura-se, também, como estratégia fundamental no combate à pobreza, à discriminação e à subalternidade econômica, cultural e política em que vive grande parte da população brasileira.

Assim, cabe à Assistência Social o desenvolvimento de programas e serviços sociais que cubram, reduzam ou previnam exclusões, riscos e vulnerabilidades sociais, (Sposati, 1998), bem como atendam às necessidades emergentes ou permanentes decorrentes de problemas pessoais ou sociais de seus usuários, visando a garantir o seu acesso a direitos sociais e o desenvolvimento de sua autonomia (NOB-SUAS, 2005).

Desse modo, a assistência social configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de seu protagonismo. E exige que as provisões assistenciais sejam prioritariamente pensadas no âmbito das garantias de cidadania sob vigilância do Estado, cabendo a este a universalização da cobertura e garantia de direitos e de acesso para os serviços, programas e projetos sob sua responsabilidade.

Desta forma, há uma mudança substantiva na concepção da assistência social, um avanço que permite sua passagem do assistencialismo, do clientelismo para o campo da política pública. A nova configuração da política de Assistência Social prevê em seu marco legal a descentralização com a primazia do Estado, o comando único em cada esfera governamental e a gestão compartilhada com a sociedade civil pelos Conselhos, Conferências e Fóruns, em seu planejamento e controle; e, também, a sua interlocução com as demais políticas sociais. A forma como cada sociedade enfrenta suas vicissitudes e como protege indivíduos contra riscos que fazem parte da vida humana como doença, velhice, desemprego, pobreza ou exclusão é objeto da configuração que assumem os sistemas de proteção social.

Para a Assistência Social, com esta inclusão no âmbito da Seguridade Social tem início a construção de um tempo novo. Como política social pública, começa seu percurso para o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal. Nos últimos anos foram e vêm sendo construídos mecanismos viabilizadores da construção de direitos sociais da população usuária



dessa Política, conjunto em que se destacam a Política Nacional de Assistência Social e - PNAS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

1.2 Política Nacional de Assistência Social – PNAS/SUAS

A Política Nacional de Assistência Social de 2004 (aprovada pela resolução nº145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS e publicada no DOU de 28/10/2004) expressa as deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília em dezembro de 2003, que se coloca na perspectiva da materialização das diretrizes da LOAS e dos princípios enunciados na Carta Constitucional de 1988, que entende a Assistência como uma política social inserida no Sistema de Proteção Social Brasileiro, no campo da seguridade social.

A PNAS reafirma a necessidade de articulação entre as demais políticas, como forma de enfrentamento das expressões da questão social, estabelecendo objetivos que delineiam a construção do novo modelo de atendimento, o SUAS (aprovado em julho de 2005, pelo CNAS, por meio da NOB 130, de 15 de julho de 2005). Neste aspecto, o foco da atenção da Política passa a ser prover serviços, programas e projetos nos dois níveis, baseado na lógica de proteção social – Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade) para a família, indivíduos e grupos que dele necessitem; ampliação do acesso a bens e serviços, contribuindo para inclusão e equidade dos usuários da política; centralidade na família, promovendo o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários (MDS/PNAS, 2004, p.27).

O SUAS está voltado à articulação em todo território nacional das responsabilidades, vínculos e hierarquia, do sistema de serviços, benefícios e ações da assistência social, de caráter permanente ou eventual, executados e providos por pessoas jurídicas de direito público sob critérios de universalidade e de ação em rede hierarquizada e em articulação com iniciativas da sociedade civil

A Política Nacional de Assistência Social ampliou o conceito de usuário da assistência social, incorporando, conforme predispõe a LOAS, além daqueles que outrora eram considerados inaptos para o trabalho, o expressivo contingente de trabalhadores desempregados, subempregados que, mesmo aptos para o labor, situam-se entre a situação de vulnerabilidade e risco social, em conseqüências do modelo econômico vigente. Nesta lógica, o SUAS busca superar a fragmentação presente na abordagem por segmentos (crianças, idosos, a população em situação de rua, etc....), e trabalhar com:

cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidades e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiência; exclusão pela pobreza



e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substância psicoativas; diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal ou social. (PNAS, 2004, p.27).

2. POLÍTICA NACIONAL DE INCLUSÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

A pesquisa nacional realizada com este segmento populacional em 2008 identificou as vulnerabilidades que compõem a realidade de quem se encontra em situação de rua, para delinear a elaboração de uma política pública para fazer enfrentamento a esta questão social.

Com o objetivo de efetivar as atribuições de elaborar e gerir uma política integrada de proteção social, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) assumiu o compromisso de formular políticas públicas dirigidas para a população em situação de rua.

Em setembro de 2005, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) realizou o I Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua. Neste encontro foram discutidos, em conjunto com os movimentos sociais representativos desse segmento social, os desafios, as estratégias e as recomendações para a formulação de políticas públicas nacionalmente articuladas para essa parcela da população. Como ação prioritária foi destacada a importância da realização de estudos que possam quantificar e permitir a sua caracterização socioeconômica, de modo a orientar a elaboração e implementação de políticas públicas direcionadas a tal público.

A presente Política é fruto das reflexões e debates do Grupo de Trabalho Interministerial para Elaboração da Política Nacional de Inclusão Social da População em Situação de Rua, instituído pelo Decreto s/nº, de 25 de outubro de 2006, e composto pelos seguintes Ministérios: do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, das Cidades, da Educação, da Cultura, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Justiça; e, ainda pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e Defensoria Pública da União, além da fundamental participação de representantes do Movimento Nacional de População de Rua (MNPR), da Pastoral do Povo da Rua e do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais da Assistência Social (CONGEMAS), representando a sociedade civil organizada.

Buscando responder a essa prioridade, no período de agosto de 2007 a março de 2008, foi realizada a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. O Instituto Meta, selecionado por meio de licitação pública, foi o responsável pela execução da pesquisa. Esse trabalho é fruto de um acordo de cooperação assinado entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).



O levantamento abordou pessoas em situação de rua com 18 anos completos de idade ou mais. Abrangeu 71 municípios (48 deles com mais de 300 mil habitantes e 23 capitais) e identificou 31.922 pessoas em situação de rua vivendo em “*calçadas, praças, rodovias, parques, viadutos, postos de gasolina, praias, barcos, túneis, depósitos e prédios abandonados, becos, lixões, ferro velho ou pernoitando em instituições (albergues, abrigos, casas de passagem e de apoio e igrejas)*” (Brasil, 2008:06).

O Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a define a população como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular. Essa população se caracteriza, ainda, pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, canteiros, marquises, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

Os dados da pesquisa revelam que a grande maioria desta população não é atingida pela cobertura dos programas governamentais: 88,5% afirmaram não receber qualquer benefício dos órgãos governamentais. Entre os benefícios recebidos se destacaram a aposentadoria (3,2%), o Programa Bolsa Família (2,3%) e o Benefício de Prestação Continuada (1,3%).

A política nacional que contempla a inclusão das famílias e pessoas em situação de rua no Cadastro Único tem, entre outras, a finalidade de potencializar o acesso dessa população aos programas dos usuários do Cadastro Único e à rede de serviços socioassistenciais, bem como a produção de informações que contribuam para o aprimoramento da atenção a esse segmento nas diversas políticas públicas. Conforme apontado pela pesquisa nacional, a população em situação de rua revela a complexidade de um fenômeno social, visto que fere os direitos mais fundamentais da pessoa humana, considerados essenciais para a própria subsistência: segurança alimentar, moradia, saúde e trabalho.

Destarte, o enfrentamento a esta problemática com a concepção de inclusão⁵, como propõe a política nacional, contempla os Programas de Transferência de Renda (BPC e BF) como mecanismos de minimizar os efeitos da pobreza extrema. Neste sentido, a renda mínima pode ser considerada como um aperfeiçoamento do sistema de proteção social, um complemento das rendas básicas dos mais pobres, uma forma mais prática de equidade justa entre os que não têm nenhuma renda, e os que

⁵ A presente Política Nacional faz parte do esforço de estabelecer diretrizes e rumos que possibilitem a (re)integração destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidades de desenvolvimento social pleno, considerando as relações e significados próprios produzidos pela vivência do espaço público da rua.



as concentram. Entretanto, a forma como tem sido implementada compromete esta perspectiva, principalmente pela insuficiência do valor repassado, além de outros fatores que não é escopo deste trabalho analisar.

Historicamente, as ações implementadas a título de políticas públicas específicas para esta população, detinham-se a políticas de repressão (criminalização da população de rua, a qual era vista como vagabunda, malandra, bandida, etc) e políticas higienistas, muitas vezes violentas, as quais retiravam a pessoa da rua, enviando-a para sua cidade de origem à revelia do seu consentimento, ou enviavam para albergues, abrigos, ou para vários tipos de serviços como: os de saúde, de higiene, alimentação, iniciativas de geração de trabalho e renda, etc. Alguns destes serviços eram fornecidos pelos poderes públicos, mas a maioria era da iniciativa privada e não governamental.

De forma geral, apontamos pelo menos dois aspectos apreendidos das políticas públicas voltadas para a pessoa em situação de rua. O primeiro é a de que intervenções setoriais, que visem apenas atender a determinadas necessidades constituintes da problemática, como só a saúde, ou só a geração de emprego e renda, ou só a habitação tendem ao fracasso, na medida em que o fenômeno população de rua é resultado de múltiplas determinações. O segundo aspecto que decorre do primeiro, diz respeito ao tempo e aos custos envolvidos. Normalmente, a implementação e a manutenção de políticas para este tipo de população devem abranger períodos longos de tempo e de acompanhamento. A saída da rua é um processo lento e muitas vezes doloroso, especialmente, para aqueles que já se encontram há muito tempo em condições degradadas.

Este processo histórico e os estudos desenvolvidos com a população em situação de rua subsidiaram o delineamento da Política Nacional voltada a este segmento, na perspectiva da construção de práticas de atenção que contemplem a intersetorialidade entre as políticas sociais.

3. CONCLUSÃO

Antes do advento da Política Nacional para População em Situação de Rua, a atenção do poder público a este segmento era fragmentada, setorializada, com políticas higienistas, que tão somente se preocupava em “limpar as ruas”. A população era tida como fora do lugar, desencaixados espacial e simbolicamente, considerados ameaças as instruções normativas do espaço urbano. A assistência era voltada ao albergamento, que resultava de uma espécie de tentativa de negação ou naturalização, com isso provocando criminalização do fenômeno da população de rua, acompanhado de uma expressiva segregação social.

Atualmente, a Política Nacional de Assistência Social com a implantação do SUAS contempla o atendimento desta população no sistema de proteção da média complexidade, que propõe trabalhar



com a perspectiva de inclusão desses usuários, com o fortalecimento de vínculos sociais e familiares através de articulação com as demais políticas sociais. Todavia, a realidade nacional da população de rua revela-se tão heterogênea e complexa quanto sua caracterização, conforme demonstrado pela pesquisa nacional. Isto exigirá por parte das políticas públicas estratégias bem elaboradas, que partam efetivamente da realidade e articulem ações entre as várias áreas das políticas públicas, assim como entre as várias dimensões da vida de cada um dos sujeitos a serem atingidos. Por outro lado, entendemos que a política social só irá atender a esta população, conforme previsto na normatização do SUAS, com a apreensão deste novo paradigma de atenção integral aos usuários, contemplando uma ação transversalmente demarcada pela intersectorialidade desde a gestão até a execução dos programas, e passando pelo controle democrático. A intersectorialidade deve favorecer o empreendimento de ações que visem ao rompimento com a cultura hegemônica na sociedade de preconceitos e de intolerância e a implementação de ações e políticas baseadas no conceito de garantia de direitos humanos e sociais e auxílio na construção de projetos de vida. Mas, esta perspectiva, tem que ter como pressuposto a previsão de um fundo público em diferentes políticas setoriais destinado ao investimento em programas e serviços construídos em conjunto, de forma integrada e que visem o atendimento integral dos usuários. Somente assim, poderá passar de um mero novo discurso para uma ação que efetivamente faça um enfrentamento à problemática da população em situação de rua.

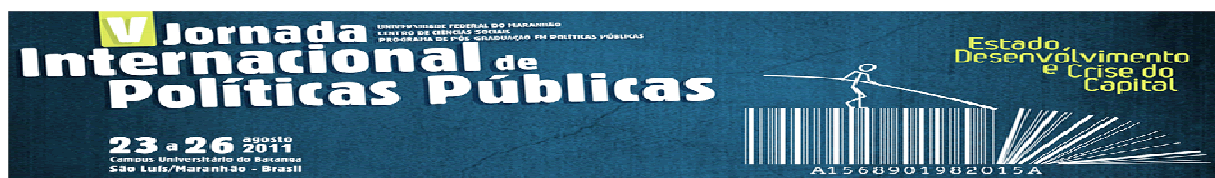
Assim, consideramos que a afirmação do SUAS enquanto gestão e garantia de direitos sociais no campo da assistência social exige um reordenamento que ultrapassa as questões previstas nos instrumentos legais que o formalizam. Como analisa Couto, “incorporar a legislação à vida da população pobre brasileira é necessariamente um dos caminhos, embora insuficiente, para incidir na criação de uma cultura que considere a política de Assistência Social pela ótica da cidadania” (Couto, 2004, p.176).

BIBLIOGRAFIA

BEHRING, Elaine e BOSCHETTI, Ivanete. Política Social: fundamentos e história. São Paulo, Cortez, (Biblioteca Básica do Serviço Social; v.2) 2006.

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

COUTO, Berenice Rojas. O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível? São Paulo: Editora Cortez, 2004.



IAMAMOTO, Marilda V. O Serviço Social na contemporaneidade; trabalho e formação profissional. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

NORMA OPERACIONAL BÁSICA – NOB-SUAS -2004

PASTORINI, Alejandra. **A Categoria “Questão Social” em Debate**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007. Coleção questões da nossa época, v. 109

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, novembro de 2004.

RAICHELIS, R. *Esfera pública e conselhos de assistência social: caminhos da construção democrática*. São Paulo: Cortez, 1998.

RECIFE (Cidade). Secretaria de Assistência Social. Instituto de Assistência Social e Cidadania. **População em situação de rua na cidade de Recife: censo e análise qualitativa**. Recife: IASC, [200-]. Disponível em: < <http://www.recife.pe.gov.br/pr/secsocial/populacaorua.php>>. Acesso em: abr. 2008.

SÃO PAULO (Cidade). Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. **Estimativa do número de pessoas em situação de rua da cidade de São Paulo em 2003**. São Paulo: FIPE, [200-].

SPOSATI, Aldaíza. Inclusão Social e Programa de Renda Mínima. In: Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 22, p. 76 – 21, julho de 2001.

SPOSATI, Aldaíza. Vida Urbana e Gestão da Pobreza. São Paulo, Cortez, 1988.

SPOSATI, Aldaíza (org). **Proteção Social de Cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal**. São Paulo: Cortez. 2004.

VIEIRA, Evaldo. Estado e Miséria no Brasil de Getúlio a Geisel. São Paulo, Cortez, 1983.
_____. Os Direitos e a Política Social. São Paulo, Cortez, 2004.

YAZBEK, Maria Carmelita. Voluntariado e Profissionalidade na Intervenção Social. In Revista de Políticas Públicas do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas da UFMA. São Luís, UFMA, v.6, n.2, 2002.

META Instituto de Pesquisa de Opinião. **Relatório Final do Primeiro Censo Nacional e Pesquisa Amostral sobre a População em Situação de Rua**. Porto Alegre, 2008.

<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/10/direitos-humanos-quer-punicao-por-morte-de-22-moradores-de-rua-em-al.html>

http://www.pnud.org.br/pobreza_desigualdade/